

---

## SEÇÃO III

---

**Parte 1:**

**RESOLUÇÃO N.º 409/2015**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Segurança Pública.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021750/2015-11,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Segurança Pública, integrante da Faculdade de Direito.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2015.

\* \* \* \* \*

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente no exercício da Reitoria  
# # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor  
# # # # #

(Anexo Resolução CEPEX nº 409/2015)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense – UFF, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa, da coordenação didática e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

I - O Coordenador, como seu Presidente;

II - O Coordenador Adjunto, como suplente do Coordenador;

III - O Chefe de Departamento a que se vincula o curso;

IV - Os membros do corpo docente do Departamento de Segurança Pública (DSP);

V - Os demais membros de corpos docentes de outros departamentos que estejam ministrando disciplinas obrigatórias vinculadas ao curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social;

VI - Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total de membros do Colegiado, garantida a participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III e VI terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, que os substituirão em impedimentos eventuais.

Art. 4º. Os representantes discentes terão um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§1º O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

§2º O Coordenador terá um substituto, designado pelo Reitor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá em caso de vaga.

## TÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação (Bacharelado) em Segurança Pública e Social, da UFF;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

V - Definir regras para indicação e renovação da composição do NDE do Curso;

VI - Analisar, discutir e avaliar as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;

VII - Recomendar, quando houver, aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação, sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e mudança de curso para os módulos de cada componente curricular;

IX- Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;

X - Solicitar a um Departamento de Ensino a criação de disciplinas;

XI - Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

XII - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;

XIII - Avaliar o trancamento de matrícula discente, em caráter especial;

XIV - Deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados por discentes dos cursos de graduação por meio dos mecanismos de dispensa e correspondência de disciplinas e exame de proficiência;

XV - Acompanhar os atos do Coordenador;

XVI - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;

XVII - Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;

XVIII - Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XIX - Definir o regulamento de estágios, atividades complementares, mobilidade acadêmica e trabalhos de conclusão de curso;

XX - Indicar docentes para a supervisão de monitorias, atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso;

XXI - Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;

XXII - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XXIII - Propor convênios culturais, para intercâmbio de discentes com universidades estrangeiras;

XXIV - Estabelecer e registrar a carga horária mínima e máxima que o discente poderá requerer em cada período letivo ;

XXV - Cooperar com os demais órgãos universitários;

XXVI - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XXVII - Constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

#### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

##### Capítulo I

##### Das Reuniões

Art. 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias. Na ausência de temas e itens de pauta que justifiquem a periodicidade mensal das reuniões, o Coordenador poderá alternar a periodicidade para bimestral e não menos que isso.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido, mencionando-se a pauta e justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 02 (dois) dias úteis após a reunião, poderá ser comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§5º Será considerada justificativa:

I- Motivo de saúde;

II- Direito assegurado por legislação específica;

III- Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§6º Em caso de atividades concomitantes, onde haja dúvidas de priorização, será facultado ao professor membro do colegiado exercer prerrogativa de escolha. Caso a escolha do professor implique em ausência à reunião, a mesma deverá ser justificada.

Art. 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

I. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas;

II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Art. 9º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário e a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, as reuniões do colegiado poderão ser sigilosas, permanecendo apenas os membros do Colegiado.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Coordenador Adjunto do Curso. Na falta ou impedimento deste, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado do Curso mais antigo na docência na UFF.

Art. 11. As reuniões serão programadas para a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo a sua duração ser alterada mediante deliberação do colegiado.

Art. 12. Havendo quórum, o coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, a aprovação da ata anterior, que será devidamente disponibilizada para leitura e análise prévias dos integrantes do Colegiado. Em seguida, terá início à fase de expediente de informes, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes na pauta.

Parágrafo único. As atas serão discutidas e revisadas por comunicação prévia à reunião entre o presidente do colegiado e seus membros;

Art. 13. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I- a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não seja expressamente prevista);

II- qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;

III- no caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto eventual) o voto de desempate.

Art. 14. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

## Capítulo II

### Da Coordenação

Art. 15. Compete ao Coordenador, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

IV - supervisionar a secretaria do Colegiado;

V - executar as deliberações do Colegiado;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII - deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso etc.;

XIII - comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV - coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV - orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

### Capítulo III

#### Dos Membros do Colegiado

Art. 16. Compete aos membros do Colegiado:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - colaborar com o Coordenador na orientação e acompanhamento do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

### Capítulo IV

#### Da Secretaria do Colegiado

Art. 17. Compete à Secretaria do Colegiado:

- I - lavrar as atas do Colegiado;
- II - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III - designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV - registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções.

### Capítulo V

#### Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 18. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões de que trata o caput deste artigo serão integradas por membros do Colegiado ou do Núcleo Docente Estruturante do Curso, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, e não ensejará qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios ou outros) serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado.

## TÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 19. O Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social, reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

Art. 21. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 22. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.